PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 095/88

SÚMULA: Autoriza desapropriações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. — Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente uma área de 900 (novecentos) metros quadrados constituída pelos lotes nºs. 51 e 53, da quadra nº. 3, do loteamento do patrimônio de Silviolândia.

Art. 2º. — A área de que trata o artigo 1º. destina-se à construção da "Associação de Desenvolvimento Comunitário de Silviolândia" (Pá Rural).

Art. 3º. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro de 1988.

NELSON PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL